## Sistema CNDL

PRINCIPAL REPRESENTANTE DO VAREJO BRASILEIRO

Presidente: José Cesar da Costa

Apresentação: Karoline Lima | Advogada e Relações Institucionais e Governamentais na CNDL

CNDL FCDL CDL CDL SPC

### A VOZ DE



2 mil entidades vinculadas



+ 500 mil

empresas associadas

90% micro e pequenas



1,4 milhão

de pontos de vendas











### **MEMBRO** PERMANENTE







73% do PIB, o Setor de Comércio e Serviços



**17%** do PIB, as Entidades Associadas



**27 milhões** de empregos



**80%** das empresas ativas no país











O DLI faz a diferença na mobilização – 06/06/2024. Aprovada a Reforma Tributária no Brasil!





















#### **EMPRESAS DO VAREJO:**

Hoje: A maioria está no Simples Nacional. Depende

do estado, do município e do segmento;

**Reforma**: Alíquota padrão, "por fora", destino, neutralidade, não cumulatividade e simplificação .

#### **EMPRESAS DE SERVIÇOS:**

**Hoje:** entre 2,65% a 8,65%;

Reforma: 27% ou 33%.









#### **CUSTO DAS EMPRESAS PARA:**

Convivência dos 2 sistemas tributários; Adaptação do novo sistema de apuração e pagamento;

Cumprir obrigações acessórias; Aproveitamento e compensação dos créditos.

#### **CUSTO PARA O CONSUMIDOR FINAL:**

Todo custo da empresa é repassado.

#### **RETORNO**

Retornará em melhores serviços públicos para a sociedade e melhor ambiente de negócios e mais competitivo para o empreendedorismo.















## REGIMES ESPECÍFICOS, DIFERENCIADOS OU FAVORECIDOS

+ 40 Setores

**Avaliação quinquenal** de **custo-benefício**, podendo a lei fixar regime de **transição** para a alíquota padrão.

Examinar o impacto da legislação dos tributos na promoção do **meio ambiente** e da **igualdade entre homens e mulheres.** 













#### SIMPLES NACIONAL



#### Relevância nacional:

- Dados da RFB as empresas do SIMPLES NACIONAL recolheram 8,2% da receita bruta total, enquanto as empresas do lucro real recolheram 6,99%.
  - 90% das empresas do Brasil
  - Mais de 70% dos empregos brasileiros
  - Mais da metade são de mulheres.

A EC 132/2023 trata da apropriação de crédito pelo adquirente que compra do optante do Simples Nacional, mas apenas no valor proporcional ao da alíquota correspondente ao do regime do Simples que será menor da que será cobrada pelo IBS e CBS.

As empresas que mais serão afetadas são as empresas que tem como clientes empresas do lucro real e lucro presumido.





#### **SIMPLES NACIONAL**



#### **PERGUNTAS**

- Como será o procedimento do aproveitamento do crédito tributário por quem comprar do optante do Simples?
- Como será o recolhimento em separado para o optante do simples creditar-se?

#### PROPOSTA - Proposta para alteração do III, artigo 28 do PLP 68/2024

- Por meio da criação do crédito presumido para a CBS para quem comprar do optante do Simples Nacional.
- Atualmente, as empresas do lucro real e lucro presumido possuem direito ao crédito na integralidade do PIS e COFINS (9,25%), impostos que serão substituídos pela CBS e será extinta a possibilidade desse creditamento o que prejudicará a competitividade do Simples Nacional.







## ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB № 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

Artigo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração nãocumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as vedações previstas e demais disposições da legislação aplicável, podem descontar créditos calculados em relação às aquisições de bens e serviços de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



#### **EXEMPLO:**



#### **EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL: COMÉRCIO ATACADISTA**

Operação: empresa do Simples Nacional vendendo para empresa optante pelo Lucro Real.

| ANTES DA REFORMA TRIBUTÁRIA |     |            | DEPOIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA |     |            | DEPOIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA |                |
|-----------------------------|-----|------------|------------------------------|-----|------------|------------------------------|----------------|
| DDT4.2                      | D.¢ | 470 000 00 | DEPOIS DA REFORM             |     | DOTANIA    | DEPOIS DA REFORIVIA          | IKIDU IAKIA    |
| RBT12                       | R\$ | 170.000,00 | RBT12                        | R\$ | 170.000,00 | RBT12                        | R\$ 170.000,00 |
| Receita Bruta: 01/2024      | R\$ | 30.000,00  |                              |     | ·          | ND112                        | 170.000,00     |
| Necella Bruta. 01/2024      | ריו | 30.000,00  | Receita Bruta: 01/2024       | R\$ | 30.000,00  | Receita Bruta: 01/2024       | R\$ 30.000,00  |
|                             |     |            |                              |     |            |                              |                |
|                             |     |            |                              |     |            |                              |                |
| Crédito ICMS (1,36%)        | R\$ | 408,00     | Crédito ICMS (1,36%)         | R\$ | 408,00     |                              |                |
| Crádita DIC (1 CEO/)        | D¢  | 405.00     | - / 10 / /                   |     |            | Crédito ICMS (1,36%)         | R\$ 408,00     |
| Crédito PIS (1,65%)         | R\$ | 495,00     | Crédito PIS (0,11%)          | R\$ | 33,00      | Credito (2,3070)             | 11,00,00       |
| Crédito COFINS (7,6%)       | R\$ | 2.280,00   | Crédito COFINS (0,51%)       | R\$ | 153,00     | CBS (12%)                    | R\$ 3.600,00   |
| , , ,                       |     | ,          | 0.00.00                      |     | 233,00     |                              |                |
| Crédito total               | R\$ | 3.183,00   | Crédito total                | R\$ | 594,00     | Crédito total                | R\$ 4.008,00   |

Rerison Viana | Contador, especializado em Direito Tributário





#### BANDEIRAS DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS



- O texto do PLP 68 precisa ser mais claro quanto ao direito ao crédito pelo adquirente independente de qualquer burocracia.
- O papel de fiscalizar se o imposto foi devidamente recolhido é do fisco e não do contribuinte.
- É preciso garantir o **crédito amplo sobre os todos os insumos utilizados na atividade empresarial** e tirar do texto da lei complementar qualquer dúvida sobre o que será considerado para uso e **consumo pessoa**l, ou seja, aquilo que não dará direito ao crédito tributário.
- Continuamos esperando a prometida proposta da desoneração ampla da folha de pagamentos que irá compensar o aumento da carga tributária, especialmente, para o setor de serviços.
- Já quanto ao cashback, queremos acreditar que será uma revolução no país e que o valor devolvido às famílias poderá gerar consumo no comércio fazendo girar a economia local, mas ainda falta clareza sobre sua operacionalização.





#### BANDEIRAS DO SETOR DE COMÉRICIO E SERVIÇOS



- Reduzir as obrigações acessória, a instituição do cadastro único de empresas e o modelo unificado das notas fiscais foi um pleito importante da CNDL em apoio principalmente à AFRAC e foi acolhido no texto do PLP 68.
- Taxação aos produtos importados até 50 dólares, a reforma trata do tema, mas não podemos esperar até que entre em vigor.
  - O PLP 914/2024, institui 20%, ainda não foi o ideal, mas foi um meio termo possível até o momento, assim como, é necessário que o governo e consumidores brasileiros tenham consciência de que a isenção **não** é justa.
  - Pesquisa da CNDL sobre consumo on-line, demonstra que todas as classes estavam aproveitando da isenção, logo não apenas as classes mais pobres.













### BANDEIRAS DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS CNDL



| Cesta Básica                 | Ampliação da lista de produtos que vão integrar a cesta básica nacional.   | Proposta de Anexo<br>I, previsto no artigo<br>114    |
|------------------------------|--|--|
| Alimentos                    | Ampliação da lista de alimentos destinados ao consumo humano (incluindo sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes) sujeitos à redução em 60% das alíquotas do IBS e da CBS. | Proposta de Anexo<br>VIII, previsto no<br>artigo 124 |
| Hortículas, Frutas e<br>Ovos | Ampliação da lista de produtos hortículas, frutas e ovos sujeitos à redução em 100% das alíquotas do IBS e da CBS.   | Proposta de Anexo<br>XVI, previsto no<br>artigo 137  |
| Saúde Menstrual              | Alteração do tratamento dos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (redução em 60% e 100% das alíquotas do IBS e da CBS).  | Proposta de<br>alteração dos<br>artigos 123 e 136    |
| Higiene Pessoal e<br>Limpeza | Ampliação da lista de produtos de higiene pessoal<br>e limpeza majoritariamente consumidos por<br>famílias de baixa renda sujeitos à redução em 60%<br>das alíquotas do IBS e da CBS.  | Proposta de Anexo<br>IX, previsto no<br>artigo 125   |

























# JUNTOS +SOMOS +FORTES











